



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 015/2024**

Sapezal-MT, 18 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

**Antônio Rodrigues da Silva**

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos Legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 15/2024**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação.

O presente Projeto de Lei tem por objeto realizar alterações no Código Tributário Municipal (Lei nº 050/1997).

Tais alterações buscam modificar disposições do Código Tributário Municipal a fim de compatibilizá-lo com a Lei Municipal nº 1.633/2022, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, estabelece garantias de livre mercado, além de adequar os procedimentos com a realidade atual.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

  
**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2024**

***ALTERA A LEI Nº 50, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.***

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos abaixo indicados da Lei nº 50, de 27 de novembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 64** Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes ou não, em estabelecimentos fixos, nem mantê-las, sem se submeter à fiscalização e ao controle quanto às condições de localização, segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público Municipal, tranquilidade pública e respeito aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, de meio ambiente e demais normas de posturas, conforme os documentos e informações exigidos em decreto regulamentar.

**§1º** Pela existência das atividades de fiscalização e controle descritas no caput, haverá a cobrança da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento.

**§2º** Na forma da legislação de regência, em especial a Lei Municipal nº 1.633, de 8 de março de 2022 ou outra que vier a substituí-la :

I - Para as atividades econômicas de baixo risco, fica dispensado o prévio ato público de liberação, sujeitando, porém, à taxa descrita neste artigo, em decorrência do exercício regular do poder de polícia descrito no caput, incidente ainda que em momento posterior ao início das atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

II – Para as atividades econômicas que não se enquadram no inciso anterior, será necessária a prévia liberação do Poder Público, submetendo-se, ainda, à fiscalização e ao controle posterior.”

“**Art. 67** Constitui fato gerador da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento a fiscalização e o controle permanentemente realizados pelos órgãos municipais competentes, em decorrência do exercício regular do poder de polícia.”

“**Art. 165** O recolhimento de tributos e outros débitos ocorrerá por meio de guia emitida pelo órgão administrativo competente, sem prejuízo da adoção de formatos digitais de pagamento, desde que aceitos pelo Poder Executivo e atendidas eventuais exigências previstas em decreto, destinadas a garantir a segurança e a confiabilidade das transações.

§1º Na adoção de métodos digitais de pagamento, deverá ser possível a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

§2º Incumbe ao contribuinte o ônus de comprovar a efetivação do pagamento em favor da Prefeitura de Sapezal.”

**Art. 2º** Fica revogado o art. 162 da Lei nº 50, de 27 de novembro de 1997.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 18 de abril de 2024.

  
**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal de Sapezal